

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

CONAMA ATUALIZA REGRAS PARA LICENCIAMENTO DE COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNOS DE CLÍNQUER

Publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 8 de outubro de 2020, Resolução CONAMA/MMA nº 499, de 6 de outubro de 2020 que **dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.**

Ressalta-se que esta Resolução não se aplica a resíduos radioativos, explosivos e de serviços de saúde, ressalvados os medicamentos, resíduos provenientes do processo de produção da indústria farmacêutica e os que tenham sido descaracterizados em razão de submissão a tratamento que altere suas propriedades físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas.

Os resíduos sólidos urbanos, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico podem ser destinados para coprocessamento, contanto que sejam previamente submetidos à triagem, classificação ou tratamento. Ficam estabelecidos, no anexo desta Resolução, os limites de concentração de poluentes orgânicos persistentes na composição dos resíduos permitidos para fins de coprocessamento.

Ficam dispostos - para clínqueres e cimentos - os critérios básicos para a utilização de resíduos, bem como o requerimento do licenciamento ambiental, que determina para as fontes existentes (já licenciadas para a produção de cimento), o licenciamento ambiental específico para o coprocessamento que será concedido somente quando a unidade industrial, onde se localizar o forno de clínquer, executar todas as medidas de controle previstas em sua Licença de Operação. Para as fontes novas, poderão ser emitidas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação que englobem conjuntamente as atividades de produção de cimento e o coprocessamento de resíduos nos fornos de produção de clínquer.

Em vista disso, o processo de licenciamento será tecnicamente fundamentado com base no Estudo de Viabilidade de Queima; no Plano de Teste em Branco; no Relatório de Teste em Branco; no Plano de Teste de Queima – PTQ; e no Relatório de Teste de Queima, que deverão ser apresentados pelo interessado.

Além dos limites de concentração para poluentes orgânicos persistentes, a norma também dispõe de mais dois anexos: o anexo II apresenta a lista os materiais que estão excluídos dos critérios de licenciamento ambiental que constam na Resolução e o anexo III lista os parâmetros e os limites máximos de emissões atmosféricas que deverão ser monitorados durante a operação dos fornos.

Por fim, fica revogada a Resolução Conama nº 264, de 26 de agosto de 1999.

A [Resolução CONAMA/MMA nº 499/2020](#) entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC
Conselho de Meio Ambiente – CODEMA
Coordenador: Newton Battastini
Telefone: (51) 3347-8882
E-mail: codema@fiergs.org.br